

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

E O

INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.

Entre,

O **Instituto Superior Técnico**, com sede na Avenida Rovisco Pais 1, 1049-001, Lisboa, pessoa colectiva n.º501507793, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Arlindo Oliveira, com poderes para o efeito conforme resulta do disposto nas alíneas a) e x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados em *Diário da República* 2.ª Série, n.º 185, em 25 de Setembro, através do NÓ IST-Campus Alameda da Rede Nacional de Espectrometria de Massa (RNEM), Coordenado pela Doutora Maria da Conceição Oliveira.

E,

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2784-505 Oeiras, pessoa colectiva n.º 510345271, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada, com poderes para o efeito, conforme resulta do n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º da Lei Orgânica aprovada pelo Dec. Lei. n.º 69/2012, de 20 de Março, e do n.º 3 do art.º 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, adiante designado por INIAV, I.P.;

Considerando que o NÓ IST-Campus Alameda da RNEM e o INIAV, I.P. têm vindo a desenvolver desde 2015 projetos/atividades conjuntos no âmbito da aplicação de metodologias de espectrometria de massa, para a identificação e caracterização estrutural de extratos de produtos naturais com potencial interesse na cadeia alimentar.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo estabelece as regras básicas para a colaboração entre o NÓ IST-Campus Alameda da RNEM e o INIAV, I.P., no âmbito do desenvolvimento de metodologias baseadas em técnicas de espectrometria de massa para a identificação e caracterização estrutural dos cromóforos responsáveis pelas propriedades corantes de plantas endógenas do interior/centro do país.

Cláusula Segunda

As Partes manifestam a sua disponibilidade e interesse na realização de um conjunto de iniciativas, tirando partido das sinergias que daí podem resultar para ambas, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes e, designadamente, através de aditamentos ao presente Protocolo, que serão posteriormente outorgados sempre que iniciativas sejam levadas a cabo.

Cláusula Terceira

No âmbito do presente Protocolo o NÓ IST-Campus Alameda da RNEM compromete-se a utilizar a matéria-prima fornecida pelo INIAV, I.P. – extractos de plantas endógenas do interior/centro do país obtidos a partir de plantas corantes selecionadas, com o objetivo de identificar e caracterizar as estruturas dos cromóforos responsáveis pelas propriedades corantes de plantas endógenas do interior/centro do país referido na Cláusula Primeira.

Cláusula Quarta

1. A coordenação operacional por parte do IST no âmbito do presente Protocolo, ficará a cargo da responsável do NÓ IST-Campus Alameda da RNEM, Doutora Maria da Conceição Oliveira, enquanto orientadora do referido trabalho.
2. A coordenação operacional da Unidade Estratégica de Investigação e Serviços de Tecnologia e Segurança Alimentar (UEISTSA), por parte do INIAV, I.P. no âmbito do presente Protocolo ficará a cargo da Investigadora Doutora Carmo Serrano.

Cláusula Quinta

O presente Protocolo terá a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das Partes.

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as Partes signatárias, ou denunciado apenas por uma delas, através de carta registada enviada com a antecedência mínima de trinta dias.
2. Não obstante o disposto no número anterior, as Partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo e a salvaguardar as iniciativas já em curso nessa data.
3. O incumprimento, por uma das Partes, das obrigações emergentes do presente Protocolo confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o presente Protocolo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento das obrigações por período superior a trinta dias.

Cláusula Sétima

Os eventos, ações de formação e ou de consultadoria específicos que possam resultar do presente Protocolo serão objeto de aditamento, assinado por ambas as partes, e que dele fará parte integrante, definindo a natureza do evento, ação ou iniciativa, os direitos e as obrigações de cada uma das partes envolvidas, bem como as eventuais contrapartidas financeiras.

Cláusula Oitava

1. Cada uma das Partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra Parte e trocadas entre as equipas de investigação, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.
2. Qualquer menção aos projetos e atividades realizados no âmbito do presente Protocolo, incluirá obrigatoriamente referência à colaboração técnico-científica entre as Partes.
3. O **IST** e o **INIAV, I.P.** comprometem-se ainda a determinar, em aditamento ao presente Protocolo, a titularidade dos resultados de investigação, a fixar a legitimidade de requerer a proteção dos referidos resultados e a estabelecer a fórmula de repartir os proveitos.

Cláusula Nona

1. Quaisquer dúvidas ou conflitos suscitados pela aplicação do presente Protocolo serão dirimidos por acordo entre as Partes tendo em conta os objetivos nele fixados e no respeito pelos princípios gerais de direito e pelas normas legais aplicáveis.
2. Caso não se obtenha a resolução consensual prevista na Cláusula anterior, as partes acordam desde já no recurso ao foro da Comarca de Lisboa.

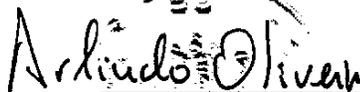
Cláusula Décima

O presente Protocolo entra em vigor imediatamente após a sua assinatura por ambas as Partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, valendo ambos como originais.

Lisboa, aos 15 de fevereiro de 2017

O Presidente do IST



(Arlindo Oliveira)

O Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I.P.



(Nuno Canada)